



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 152, DE 16 DE ABRIL DE 2019.

Dispõe sobre o julgamento das Contas anuais do Executivo Municipal de Natividade da Serra, referente ao exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 31, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Presidente promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Artigo 1º – Ficam **aprovadas** as Contas anuais referentes ao exercício financeiro de **2016**, da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, na Sessão Ordinária realizada no dia 15 de abril, sem qualquer restrição.

Artigo 2º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Natividade da Serra, 16 de abril de 2019.


CÉLIA DE FATIMA AMARAL DE FARIA
PRESIDENTE

Publicado e registrado na Secretaria desta Câmara Municipal.


Diva dos Santos Domiciano
Secretária Administrativa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004211/989/16

Município: Natividade da Serra.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2016.

Prefeito: Sr. Benedito Carlos de Campos Silva.

Advogado: Dr. Lucas Gonçalves Salomé (OAB/SP nº 239.633).

Procurador de Contas: Dr. Celso Augusto Matuck Peres Junior.

Fiscalização atual: UR-7 - DSF-II.

EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA.

Município: Natividade da Serra. Exercício: 2016.
Ensino: 28,94%. FUNDEB: 100%. Profissionais do
Magistério: 100,00%. Pessoal e Reflexos: 47,03%.
Saúde: 22,83%. Precatórios: pagos. Execução
Orçamentária: Déficit de 2,58%. Investimentos:
4,96%. Parecer favorável. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004211/989/16.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de setembro de 2018, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Eduardo Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, exercício de 2016, excetuando-se os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal, com as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 58), mediante ofício, cabendo à Unidade Regional competente, em próxima inspeção, certificar-se das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. José Mendes Neto.

Publique-se.

São Paulo, 17 de outubro de 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI - Presidente e Relator

MS

APROVADO EM 15/04/19
07 VOTOS FAVORÁVEIS
— VOTOS CONTRÁRIOS
EM ÚNICA DISCUSSÃO
<i>[Assinatura]</i>
PRESIDENTE

01- VOTO AUSENTE;

* VEREADOR GENTIL

RODRIGUES DOS

SANTOS FILHO SE

ABSTEVE DA VOTAÇÃO.

[Assinatura]
RENATO GONÇALVES
Assistente Administrativo
nº 48.273.639-2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI
29ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, dia 18/09/2018.

Item 27

TCe- 4211.989.16-5

Prefeitura Municipal: Natividade da Serra.

Exercício: 2016.

Prefeito: Benedito Carlos de Campos Silva.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

O processo em pauta trata das **CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016.**

A fiscalização "in loco" foi realizada pela Unidade Regional de São José dos Campos/UR-07 que, no evento nº 12, apontou falhas de ordem formal⁽¹⁾, as quais foram parcialmente justificadas, por ocasião juntada da defesa (evento nº 42), sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados, cabendo, no entanto, recomendações.

Assessorias de ATJ, Chefia, após analisarem todo o processado, opinam pela emissão de parecer prévio **FAVORÁVEL**, com recomendações.

Já o MPC se manifesta pela emissão do Parecer Desfavorável, tendo em vista o Déficit Orçamentário de -2,58% sem o devido amparo legal.

É O RELATÓRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

VOTO.

AS CONTAS DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE NATIVIDADE DA SERRA, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016, foram apresentadas com falhas de ordem formal, e as incorreções constatadas, quando da inspeção "in loco", foram sanadas em parte, por ocasião da juntada da defesa, sendo as remanescentes insuficientes para prejudicar a totalidade dos demonstrativos apresentados.

Assim, considerando as manifestações dos Órgãos Técnicos da Casa; e considerando, ainda, o atendimento aos índices constitucionais e legais, a saber: no ensino (art. 212 da CF), o percentual aplicado foi de 28,94% das receitas de impostos, próprios e recursos transferidos; Fundeb, dos recursos advindos daquele fundo, 100% foram destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino básico, sendo que, do total aplicado, 100,00% foram direcionadas aos Profissionais do Magistério; e, ainda que os dispêndios com pessoal e reflexos tenham comprometido 47,03% da receita corrente líquida; 22,83% da receita de impostos na Saúde; Precatórios pagos e a Execução Orçamentária tenha apresentado o déficit de -2,58%, porém com um percentual de investimentos +4,96%.

Ainda quanto ao déficit orçamentário, como bem frisou a ATJ, a situação das contas apresentadas pela Prefeitura mostra um posição de equilíbrio, haja vista, que o déficit, tem cobertura quase que total no superávit financeiro do exercício anterior, possui ainda disponibilidade financeira para honrar dívida de curto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

prazo. Ainda, ao ver da ATJ, o Município vem exercendo controle e acompanhamento adequado.

VOTO PELA EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DAS CONTAS EM EXAME, EXCETUANDO-SE OS ATOS PORVENTURA PENDENTES DE APRECIÇÃO POR PARTE DESTE TRIBUNAL.

Acolho as recomendações propostas pelos Órgãos Técnicos da Casa (evento 58), as quais deverão ser endereçadas por ofício.

Determino à Unidade Regional responsável pela próxima inspeção, a certificação das providências anunciadas por ocasião da juntada da defesa.

É O MEU VOTO.
SÃO PAULO, 18 DE SETEMBRO DE 2018.

ANTONIO ROQUE CITADINI
CONSELHEIRO

Egs.



Câmara Municipal de Natividade da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro de Natividade da Serra/SP – CEP: 12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.2134 / e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

PARECER

Ref.: Contas da Prefeitura Municipal de Natividade da Serra.

(TC – 004211/989/15 – Exercício Financeiro de 2016).

Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre as Contas apuradas no processo em epígrafe do Município de Natividade da Serra.

A decisão proferida pelo Conselheiro/Presidente e Relator Antonio Roque Citadini apresenta de maneira inquestionável parecer favorável para aprovação das contas respectivas, com recomendações.


Nada importa o caminho utilizado jurídica e contabilmente para se chegar àquela conclusão exarada como decisão daquela Corte de Contas, não importando aos Senhores Vereadores as razões tomadas para tanto, nem mesmo o fato de ter sido mencionado o déficit orçamentário apurado em -2,58%. O que vale para fins de convalidação da decisão do Egrégio Tribunal de Contas do Estado, é a própria decisão irrecorrida, mesmo que tal decisão não tenha contemplado a posição desfavorável do Ministério Público de Contas, valendo dizer a decisão transitou em julgado e, a partir de então, o voto decisivo prevalece ou deve prevalecer produzindo todos os seus efeitos no mundo fático/jurídico, eternizando como verdade absoluta, inobstante aquelas posições manifestada em desfavor, porém superadas pelos votos proferidos.

Este parecer deve ser compreendido como adotante daquelas razões, sem exceção, que fundamentaram a decisão ora propalada.

Levando em conta o próprio teor e fundamento, o presente parecer segue no sentido de que os Senhores Vereadores devam acolher a decisão como **VOTO** para **APROVAÇÃO** das referidas contas, sem quaisquer reparos.

É o nosso parecer.

Natividade da Serra, 15 de abril de 2019.


Edison Natalino Pereira - Procurador
OAB/SP n.º 54.426



Câmara Municipal De Natividade Da Serra

Rua dos Fernandes, 251 – Centro – Natividade da Serra / SP – CEP:12.180-000
Fone: (12) 3677.1122 – (12) 3677.1111 – e-mail: camara@camaranatividade.sp.gov.br

FOLHA DE VOTAÇÃO

PARECER DO TRIBUNAL DE CONTAS

Referente as Contas do Executivo - exercício financeiro de 2016.

NOME	SIM	NÃO
Célia de Fátima Amaral de Faria		ABSENT
Evail Augusto dos Santos	X	
Gentil Rodrigues dos Santos Filho		ABSENT
Jorge Claudionei dos Santos	X	
José Antonio de Campos Silva	X	
José Laercio Santos	X	
José Lourenço dos Santos	X	
José Roberto Dias	X	
Roberto Eliceu Avelino	X	

Natividade da Serra, 15 de abril de 2019.

JOSÉ ROBERTO DIAS
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO